



Castanhal/PA, 05 de junho de 2025

**À Coordenadoria de Licitações e Contratos Setor de  
Contratos e Aditivos**

**Nesta**



Assunto: Solicitação de pedido de aditivo de prazo do Contrato nº 134/2023/PMC, oriunda da Concorrência nº 002/2024/PMC.

Senhor(a) Coordenador(a),

Com cordiais cumprimentos, venho, respeitosamente, por meio deste expediente, solicitar a prorrogação do prazo do Contrato nº 134/2023/PMC, celebrada com a empresa **IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.082.615/0001-28, oriunda da Concorrência nº 002/2022/PMC, cujo objeto são os serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, nos termos do art. 2º, da Lei 12.232/2010, compreendendo:

- a) Planejamento, marketing, estudo, concepção, produção de materiais destinados a campanhas institucionais e peças publicitárias;
- b) Criação, layout, impressão, formatação, arte final, de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo Municipal;
- c) Elaboração de registros de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores da programação visual;
- d) Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária ou de divulgação dos atos, atividades, serviços da PMC por quaisquer dos meios de comunicação;
- e) Execução dos serviços de Endomarketing e comunicação interna;
- f) Planejamento e execução/ intermediação de pesquisas, consultorias e de outros instrumentos de avaliação, de geração de conhecimento e capacitação vinculados a comunicação.

Com o encerramento do Contrato nº 134/2023/PMC em **04/07/2025** e, considerando que a interrupção na prestação de serviços pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova ao aditivo contratual afim de garantir a continuidade das atividades que já vêm sendo prestados à Prefeitura Municipal de Castanhal.

A prestação dos serviços de publicidade objeto do presente contrato reveste-se de notória importância para a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, na medida em que se insere no



conjunto de instrumentos essenciais à concretização dos princípios constitucionais da publicidade dos atos administrativos e do direito fundamental à informação, conforme consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal. Trata-se de um serviço de natureza estratégica, que ultrapassa o mero caráter informativo, assumindo papel central na interlocução institucional entre o Poder Público e a sociedade, ao promover a transparência, a conscientização e o acesso amplo às ações governamentais.

A publicidade institucional, conforme definida pelo art. 2º da Lei nº 12.232/2010, abrange um escopo amplo e articulado de atividades — que vão desde o estudo e planejamento, passando pela concepção criativa e produção, até a intermediação e veiculação junto aos meios de comunicação — sendo, portanto, indispensável à eficácia da comunicação pública. Por meio desses serviços, torna-se possível difundir, de maneira clara, ética e eficiente, ideias, programas, políticas públicas, campanhas de interesse coletivo, atos oficiais e ações de governo, fortalecendo o vínculo entre a administração municipal e o cidadão.

Nesse contexto, a contratação visa assegurar que as informações de interesse público atinjam, com eficácia e abrangência, todos os segmentos da população castanhalense, utilizando linguagem adequada, canais acessíveis e estratégias compatíveis com as peculiaridades socioculturais da comunidade local. A publicidade institucional, portanto, não se apresenta como mera despesa, mas como investimento na consolidação de uma gestão pública transparente, participativa e alinhada aos preceitos democráticos. Assim, o serviço contratado reveste-se de inquestionável relevância para o bom funcionamento da máquina pública e para a efetivação dos direitos da coletividade, legitimando as ações da Prefeitura e promovendo a cidadania ativa.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços publicitários não apenas atende às necessidades comunicacionais dos diversos órgãos municipais, como também constitui ferramenta imprescindível à transparência institucional, à efetiva disseminação de informações de interesse público e ao fortalecimento da relação entre a gestão municipal e a sociedade. Trata-se de um instrumento que promove a excelência administrativa, assegura a padronização da comunicação oficial e respeita os princípios da publicidade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

Com o término do atual período de vigência, torna-se necessária a formalização de termo aditivo de prazo para evitar a descontinuidade dos serviços administrativos essenciais. A renovação contratual assegura a continuidade das atividades, evita custos adicionais e minimiza o impacto de novos processos licitatórios, que demandariam mais tempo e recursos, tornando o procedimento mais oneroso e burocrático para a Administração Pública.

Assim, a prorrogação do contrato revela-se como a medida mais vantajosa para a Administração, pois garante a eficiência dos serviços, reduz riscos operacionais e financeiros, e mantém a conformidade com as obrigações legais. Ressalte-se que eventual interrupção dos serviços poderá comprometer a execução regular de atividades essenciais.

Neste sentido, a possível interrupção na aquisição do produto objeto do contrato pode causar sérios prejuízos à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, comprometendo a execução regular dos serviços continuados essenciais. Além disso, o Art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/1993 prevê a prorrogação da vigência contratual para assegurar a continuidade de serviços essenciais, garantindo a manutenção das atividades sem interrupções, senão vejamos:



Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Saliento, ainda, que a empresa **IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.082.615/0001-28, vem cumprindo satisfatoriamente a prestação dos serviços, conforme pactuado, sem qualquer fato que desabone sua conduta, além de já ter manifestado formalmente interesse na prorrogação do contrato.

Diante do exposto, solicito a prorrogação do prazo do Contrato nº 134/2023/PMC, pelo período de 06 meses, de **05 de julho de 2025** até **31 de dezembro de 2025**, nos termos do art. 57, II, §2º da nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

**HÉLIO LEITE DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL**